



UNILA

Universidade Federal
da Integração
Latino-Americana

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA (UNILA)-UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL (UAB)
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO SAÚDE**

**SAÚDE DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE -
SANTA CATARINA: DESAFIOS PARA GARANTIR O PRINCÍPIO DA
UNIVERSALIDADE DO SUS**

ANTONIELLE MOREIRA DUTRA DA COSTA

Pato Branco
2025



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
(UNILA)- UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
(UAB)
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO SAÚDE

SAÚDE DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA: DESAFIOS PARA GARANTIR O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO SUS

ANTONIELLE MOREIRA DUTRA DA COSTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão em Saúde - EAD.

Orientador: Prof. Dra. Silvia Lilian Ferro

Pato Branco
2025

ANTONIELLE MOREIRA DUTRA DA COSTA

SAÚDE DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA: DESAFIOS PARA GARANTIR O PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DO SUS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão em Saúde da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão em Saúde - EAD.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dra. Silvia Lilian Ferro
UNILA

Prof. Dra. Manoela Marli Jaqueira
UNIOESTE

Prof. Me. Camila Marcondes
IFPR

Pato Branco, 04 de outubro de 2025.

RESUMO

O acesso à saúde dos imigrantes venezuelanos no município de São Lourenço do Oeste está embasado pela legislação internacional, nacional, estadual e municipal, contudo os serviços públicos de saúde enfrentam dificuldades para garantir o princípio da universalidade. A escolha dos venezuelanos se deu pela sua magnitude numérica em relação a outros grupos de imigrantes e pelos desafios socioculturais e discriminatórios enfrentados por esse grupo. O objetivo geral deste trabalho é analisar a legislação internacional, nacional, estadual e municipal referente ao acesso à saúde dos imigrantes. Os objetivos específicos são descrever as ações implementadas no município de São Lourenço do Oeste (SC) voltadas à população imigrante, especialmente os venezuelanos, e identificar avanços e desafios para a efetivação do princípio da universalidade do SUS no contexto local. Foi realizado através de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando como variáveis os descritores “Saúde dos Imigrantes”, “Legislação para Imigrantes”, “Política Pública para Imigrantes” e uso operadores booleanos AND e OR, pelo potencial em responder a problemática de compreender como ocorre o acesso à saúde pelos imigrantes em face o princípio da universalidade preconizado constitucionalmente. Dentre as dificuldades enfrentadas pelos imigrantes, estão as barreiras individuais, socioculturais, administrativas e políticas, e fatores ligados a trabalho e renda, limitação na comunicação, escolaridade e falta de conhecimento dos sistemas de saúde. Concluiu-se que o município está avançando no processo para garantir a universalidade de acesso à saúde, por meio da Política Municipal para População Migrante e programas da Secretaria Social, porém salienta-se a necessidade de ações específicas com os profissionais de saúde para promover capacitação e interculturalidade.

Palavras-chave: Imigrante; Acesso à Saúde; Política Pública; Universalidade.

RESUMEN

El acceso a la atención de la salud para los inmigrantes venezolanos en el municipio de São Lourenço do Oeste está respaldado por la legislación internacional, nacional, estatal y municipal. Sin embargo, los servicios públicos de salud enfrentan dificultades para garantizar el principio de acceso universal. La elección de los venezolanos se debió a su magnitud numérica en relación con otros grupos de inmigrantes y a los desafíos socioculturales y discriminatorios que enfrenta este grupo. El objetivo general de este trabajo es analizar la legislación internacional, nacional, estatal y municipal relacionada con el acceso a la salud de los inmigrantes. Como objetivos específicos, se propone describir las acciones implementadas en el municipio de São Lourenço do Oeste (SC) dirigidas a la población inmigrante, especialmente los venezolanos, e identificar avances y desafíos para la efectivización del principio de universalidad del Sistema Único de Salud (SUS) en el contexto local. Fue realizado mediante investigación documental y bibliográfica, utilizando los descriptores "Salud del Inmigrante", "Legislación para Inmigrantes", "Políticas Públicas para Inmigrantes" como variables y uso de operadores booleanos AND y OR, por su potencial para comprender cómo los inmigrantes acceden a la atención médica a la luz del principio constitucional de acceso universal. Entre las dificultades que enfrentan los inmigrantes se encuentran las barreras individuales, socioculturales, administrativas y políticas, así como factores relacionados con el trabajo y los ingresos, limitaciones de comunicación, etnia y falta de conocimiento de los sistemas de salud. Se concluye que el municipio está avanzando en los esfuerzos para garantizar la universalidad del acceso a la salud, por medio de la Política Municipal para Población Migrante y programas de la Secretaría Social, pero aquí se destaca la necesidad de acciones específicas con los profesionales de salud para promover capacitación en interculturalidad.

Palabras clave: Inmigrante; Acceso a la Salud; Política Pública; Universalidad.

ABSTRACT

Access to healthcare for Venezuelan immigrants in the municipality of São Lourenço do Oeste is supported by international, national, state, and municipal legislation. However, public health services face challenges in ensuring the principle of universality. The focus on Venezuelans was due to their numerical magnitude compared to other immigrant groups and the sociocultural and discriminatory challenges faced by this group. The general objective of this study is to analyze international, national, state, and municipal legislation regarding immigrants' access to healthcare. The specific objectives are to describe the actions implemented in the municipality of São Lourenço do Oeste (SC) aimed at the immigrant population—especially Venezuelans—and to identify advances and challenges in the implementation of the principle of universality of the Brazilian Unified Health System (SUS) in the local context. This research was conducted through documentary and bibliographic analysis, using as variables the descriptors "Immigrant Health," "Legislation for Immigrants," and "Public Policy for Immigrants," combined with the Boolean operators AND and OR, due to their potential to address the research problem of understanding how immigrants access healthcare in light of the constitutionally established principle of universality. Among the difficulties faced by immigrants are individual, sociocultural, administrative, and political barriers, as well as factors related to employment and income, communication limitations, education level, and lack of knowledge about the healthcare systems. It was concluded that the municipality is making progress in ensuring universal access to healthcare through the Municipal Policy for the Migrant Population and Social Secretary programs. However, it is important to highlight the need for specific actions involving healthcare professionals to promote training and intercultural awareness.

Key words: Immigrant; Access to Healthcare; Public Policy; Universality.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Localização geográfica do município de São Lourenço do Oeste -SC	17
Figura 2 – População residente, por nacionalidade.	23
Figura 3 – Principais países de residência anterior das pessoas que não residiam no Brasil 5 anos antes da data de referência do Censo	23
Figura 4 – Principais lugares de residência anterior das pessoas que não residiam na UF 5 anos antes da data de referência do Censo	24

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACISLO	Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste
BVS	Biblioteca Virtual em Saúde
CDL	Câmara de Dirigentes Lojistas
DTRAI	Departamento de Trabalho, Renda e Acolhimento ao Imigrante
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICSL	Instituto Cultural de São Lourenço do Oeste
IFSC	Instituto Federal de Santa Catarina
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OMS	Organização Mundial da Saúde
RAS	Rede de Atenção à Saúde
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SINE	Sistema Nacional de Emprego
SUS	Sistema Único de Saúde
SLO	São Lourenço do Oeste

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 METODOLOGIA

3 DISCUSSÃO TEÓRICA E RESULTADOS

3.1 LEGISLAÇÃO E IMIGRANTES

3.2 IMIGRANTES VENEZUELANOS E ACESSO À SAÚDE

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

REFERÊNCIAS

1 INTRODUÇÃO

Desde seus primórdios a humanidade está em movimento, dentre as motivações podemos citar a busca de melhores condições de vida, novas oportunidades, ou até escapar de conflitos armados, pobreza, insegurança alimentar, perseguição, terrorismo ou violações, abusos dos direitos humanos, desastres naturais ou de calamidades ambientais. Muitas vezes existe a combinação de diversos fatores.(OIM,2018) Desse modo, a mobilidade humana requer olhares atentos às complexidades multifatoriais para compreender as dinâmicas migratórias, bem como a bilateralidade da direcionalidade dos fluxos, pois os países frequentemente são ao mesmo tempo emissores e receptores de migrantes. (OIM, 2022)

Segundo o “Relatório Mundial sobre Migração 2022” mesmo com as restrições impostas pela COVID-19, ocorreu um crescimento considerável no deslocamento interno, tendo como maior motivação desastres, conflitos e violência, evidenciado por:

O número de passageiros aéreos no mundo caiu 60% em 2020 para 1,8 bilhão (de 4,5 bilhões em 2019), ao mesmo tempo em que o deslocamento interno devido a desastres, conflitos e violências aumentou para 40,5 milhões (de 31,5 milhões em 2019). O relatório, o décimo primeiro da série World Migration Report da OIM, se baseia nos últimos dados de todo o mundo para explicar as principais tendências migratórias, bem como as questões que estão surgindo no horizonte da política migratória. (OIM,2021)

A América Latina juntamente com o Caribe, segue com estabilidade em relação ao número de migrantes, com cerca de 3 milhões nos últimos 30 anos, sendo constituídos principalmente por europeus e norte-americanos. Dados de 2020 evidenciam cerca de 1,4 milhão de europeus e 1,3 milhão de norte-americanos, enquanto cerca de 11 milhões de migrantes são originários de países da região, constatando intenso fluxo interno de migrantes entre países latino-americanos, ressaltado por “A migração intra-regional na América do Sul, inclusive para o trabalho, continua alta, enquanto as recentes mudanças políticas em alguns países podem ter implicações de longo alcance para os migrantes dentro e fora da sub-região.” (OIM, 2022)

Nessa perspectiva, optou-se por analisar os desafios enfrentados pelos migrantes venezuelanos e os impactos de seu deslocamento. Dados de 2023, informam

que mais de 7 milhões de refugiados venezuelanos e migrantes deslocados em todo o mundo, com a grande maioria hospedados em países da América Latina e do Caribe. Colocando a Colômbia com o maior número de venezuelanos (mais de 2,5 milhões), seguida pelo Peru (mais de 1,5 milhão) e pelo Equador (cerca de meio milhão de habitantes), ou seja, o impacto regional desse êxodo não atinge somente o Brasil, e ainda não está entre os mais afetados. (OIM, 2022)

Dados do subcomitê federal brasileiro para recepção, identificação e triagem dos imigrantes, considerando os imigrantes venezuelanos, no período de janeiro de 2017 a junho de 2025, informam que os registros de residência no ano de 2017 eram 6.849 mil, atingiu seu ápice em 2023 com 109.539 mil, e registro mais atual de 39.134 até junho de 2025, totalizando 590.112 mil registros. No que refere a condição de refugiado houve um total de 145.257 mil reconhecidos entre janeiro de 2017 a junho de 2025, e um total de 714,047 mil cadastros de pessoa física emitidos pelo mesmo período. Infere-se com tais dados, saldo migratório crescente de venezuelanos para o Brasil nos últimos 9 anos. (OIM,2025)

Conforme os quatro princípios humanitários, especificados de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência, cabe aos Estados promover, respeitar e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, sem discriminação de “raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra condição”, inclusive a condição migratória. (OIM,2018)

No contexto brasileiro, o país foi considerado um território vantajoso para imigrantes, principalmente devido à expansão econômica até o ano de 2015 e restrições impostas por outros países da América Latina, trazendo a possibilidade de acolhimento através de políticas públicas que ofereciam o suporte para aqueles que chegavam sem recursos. (Hillesheim, et al.2022)

Cabe ressaltar que o Brasil possui limites com quase todos os estados sul americanos, com exceção do Chile e Equador. Por tanto seus 16.885,7 km de fronteira o colocam em contato através de fronteiras secas e/ou fluviais com dez países limítrofes.

Em relação a Venezuela sua fronteira tem extensão de 2.199,0 km, dos quais 90,0 km são por linhas convencionais e 2.109,0 km por divisor de águas, sendo os estados Amazonas e Roraima integrantes dessa fronteira. (Brasil,2015)

Considerando o novo ambiente social em que os imigrantes passam a viver e os desafios enfrentados, podemos citar o deslocamento cultural, falta de seus costumes, ausência de família e amigos, habilidade de fala prejudicada dificultando ainda mais a criação de vínculo e pertencimento ao novo local, inibindo até mesmo sua capacidade de pedir ajuda. Conseqüentemente aumenta o sentimento xenofóbico, por meio do não reconhecimento da população local como pertencente à sociedade. (Neto, 2022)

De acordo com Silva e Bento (2021) ao tentar a inserção no mercado de trabalho, o imigrante venezuelano enfrenta como primeiro obstáculo a língua, sendo a dificuldade na comunicação fator importante para desconhecer os direitos trabalhistas e aumentar o risco de condições de trabalho degradantes.

Andrade (2022), conjuntamente expõe os riscos do processo de acolhimento dos imigrantes venezuelanos em relação às diversidades culturais e à impossibilidade de comunicação, reafirmando a necessidade de pensar diferentes perspectivas para troca de idiomas, além de espaços para o ensino do português.

Ao avaliar os impactos na saúde, Jaber (2024) relata que mesmo a legislação brasileira garantindo direitos fundamentais aos imigrantes, muitos enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos de saúde. Além do determinante socioeconômico, uma das maiores barreiras para a inserção do imigrante na sociedade brasileira é vencer a xenofobia e o preconceito, vivenciada por imigrantes de várias nacionalidades, (Barbosa, 2024) fatos que dificultam ainda mais o acesso à saúde.

Conforme pesquisa realizada em uma rede hospitalar no estado de Roraima (2024), na qual destacou um número crescente de venezuelanos que entraram no Brasil através da fronteira seca se instalando principalmente nos municípios de Pacaraima e Boa Vista com registro de 188.373 atendimentos entre 2019 a 2020, um aumento de 5% em relação aos anos de 2015 e 2016, antecessores do ápice da

imigração, com profissionais técnicos de enfermagem, a maioria dos entrevistados mostrou aversão a imigrantes venezuelanos evidenciado por discursos com traços de xenofobia, preconceito e discriminação, como a citação a seguir:

As falas dos entrevistados revelam que não há disposição para o acolhimento dessas demandas, seja no uso da assistência de saúde ou em outros serviços públicos da cidade, mas sim segregação. As necessidades da população migrante venezuelana que está em situação de grande vulnerabilidade social são pouco consideradas. Na visão dos entrevistados, os estrangeiros que vivem no Brasil não pagam impostos, logo não devem ter acesso aos serviços públicos gratuitos. Embora não haja cobrança por serviços de saúde em instituições públicas, consideram que tais serviços deveriam ser cobrados dos venezuelanos. Não é levado em consideração que todas as pessoas inseridas na atual conformação urbano-capitalista ocidental –mesmo quando marginalizadas– fazem contribuições tributárias, uma vez que a maioria dos tributos é paga de forma indireta, embutida nos preços de bens e serviços. (Barbosa, et.al.2024, p.10)

Estudos analisados por Hillesheim et al (2022), relatam que a legislação relacionada aos imigrantes é desconhecida pela maioria dos profissionais, bem como pelos próprios imigrantes, conforme citado abaixo:

Entretanto, apesar de ser um direito garantido pela legislação brasileira ao(à) imigrante, os autores apontam que as especificidades das culturas migrantes ainda são, em muitos casos, desconhecidas pelos(as) profissionais que os(as) atendem, ao mesmo tempo em que muitos(as) imigrantes desconhecem a forma como o cuidado em saúde é realizado no Brasil. (Hillesheim et.al, 2022, p.594)

Ao avaliar a legislação internacional sobre imigrantes, a Organização Mundial de Saúde (OMS) coloca “saúde como direito fundamental de todos os seres humanos”, alinhado ao que diz a Declaração dos Direitos Humanos “que não deve haver distinção de pessoas com base na condição internacional do território de pertença”, nesse sentido considera-se:

O crescimento dos fluxos migratórios internacionais realça a responsabilidade do Estado em garantir direitos sociais previstos constitucionalmente às populações imigrantes, como acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Essa concepção está ligada à construção de um cenário de justiça social, embasada na equidade. Isso implica o reconhecimento das necessidades específicas de determinados grupos, o que inclui tratamentos diferenciados no sentido da inclusão e do acesso individual e coletivo. (OIM, 2022 p.27)

No que tange a legislação do Brasil, destaca o acesso à saúde contemplada no princípio da universalidade presente na Constituição Federal de 1988,

que garante atendimento a todos, sem discriminação de qualquer cunho, seja por raça, nacionalidade, gênero, classe social, status migratório ou qualquer atributo, conforme seu artigo 196:

Art.196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Complementada pela Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu artigo 7º, inciso I, “Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência”.

Alinham-se a esse conceito a legislação migratória, pela Lei nº 13.445/2017, consoante em seu artigo 4º, inciso VII:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:
VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

Dentre as diferentes situações de permanência no país estrangeiro, cabe ressaltar o artigo primeiro da Lei de Migração, parágrafo primeiro, no qual considera-se como imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida, de acordo com o descritivo:

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior; IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho; V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional; VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. (Brasil, Lei 13.445 de 24/05/2017)

No âmbito estadual destaca-se a Política Estadual para a População Migrante, que dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias em

Santa Catarina, através da Lei 18.018 de 09 de outubro de 2020, considerando como migrante todas as pessoas que se transferem do seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, especificando migrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental. (Santa Catarina, Lei 18.018 de 09/10/2020)

Na competência do poder público municipal, para tratativas de legislação específica, iniciou-se através do projeto da Política Municipal na Câmara de Vereadores em São Lourenço do Oeste (SLO). Ao qual contou com a participação de lideranças e de integrantes da comunidade venezuelana no município evidenciando a demanda da sociedade civil para estimular a criação da referida lei. A comissão de Legislação, Justiça e Redação destacou a necessidade de formulação legislativa sobre o tema e houve aprovação unânime por parte dos vereadores. (Minutta, 2021) Como avaliado pela vereadora Marlice Perazoli:

No que diz respeito à temática desta Comissão, o projeto mostra-se muito relevante, pois é certo que a situação desses estrangeiros é de vulnerabilidade não só do ponto de vista financeiro, mas também cultural, estando num país desconhecido, outro idioma, costumes, cultura.

A partir dessa demanda, foi sancionada pela Câmara de Vereadores a Política Municipal para a População Migrante, através da Lei nº2.618 de 13 de agosto de 2021, destacando como princípios no artigo segundo:

I - acolhida humanitária; II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes; III - promoção da regularização da situação da população migrante; IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes; V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer forma de discriminação; VI - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, principalmente de saúde e educação; VII - fomento à convivência familiar e comunitária; VIII - promoção de direito do migrante ao trabalho decente; IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos imigrantes de que o Brasil seja signatário. (SÃO LOURENÇO DO OESTE, 2021)

Diante do exposto, tendo em vista a importância de garantir o acesso à saúde igualitário aos imigrantes considerando suas especificidades e conforme afirma a Organização Mundial de Saúde (1948) “Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade”, o objetivo geral desse trabalho é analisar a legislação internacional, nacional, estadual e municipal

referente ao acesso à saúde dos imigrantes, e como objetivos específicos descrever as ações implementadas no município de São Lourenço do Oeste (SC) voltadas à população imigrante, especialmente os venezuelanos e identificar avanços e desafios para a efetivação do princípio da universalidade do SUS no contexto local.

O interesse pelo tema surgiu durante a vivência da autora como enfermeira na Unidade de Pronto Atendimento no município de São Lourenço do Oeste, no qual durante os atendimentos constatou-se um número considerável de pacientes imigrantes, principalmente venezuelanos, levantando a problemática. A vivência profissional evidenciou um descompasso entre o cotidiano vivido pelos imigrantes no acesso à saúde em SLO e o que preveem as diretrizes e legislações vigentes. Tal constatação deu origem aos seguintes questionamentos que norteiam a presente pesquisa: qual é atualmente a situação do acesso aos serviços de saúde por parte de estrangeiros residentes no município de São Lourenço do Oeste? Estaria se garantindo com este grupo o princípio de universalidade consagrado constitucionalmente para residentes nacionais e estrangeiros em território brasileiro?

2 METODOLOGIA

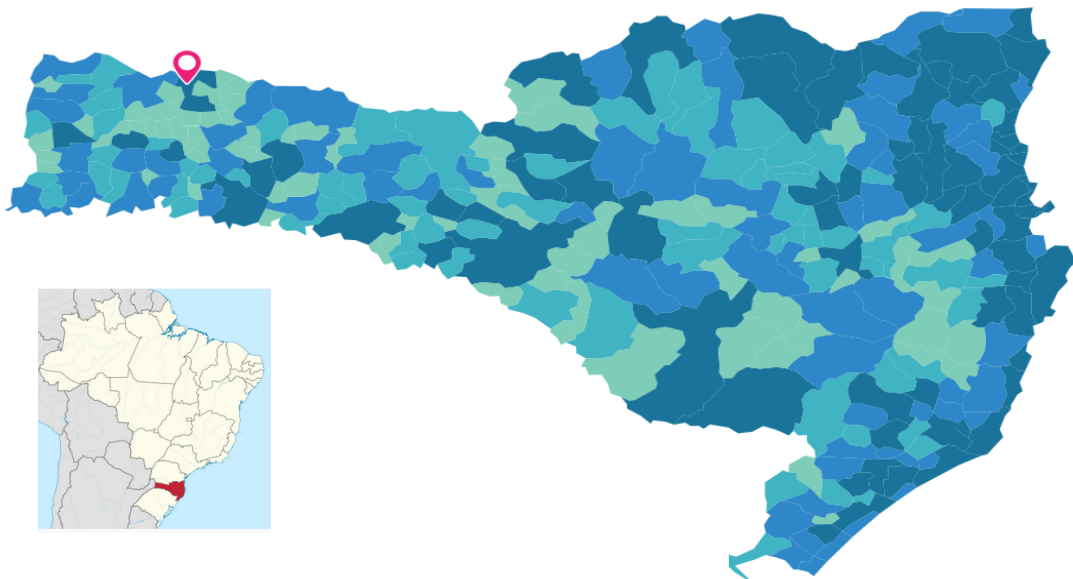
Para responder aos interrogantes as técnicas de pesquisa selecionadas foram duas: pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. Na qual segundo Barros (2021) a pesquisa bibliográfica se baseia em estudos já publicados sobre o tema, para melhor compreensão e descrição da análise, na qual foram consultados artigos científicos, teses e dissertações, através da base de dados Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Scielo, e Google Acadêmico, utilizando os descritores “Saúde dos Imigrantes”, “Legislação para Imigrantes”, “Política Pública para Imigrantes” e operadores booleanos AND e OR. E pesquisa documental que conforme Gil (2002) “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” como as leis consultadas em arquivos de órgãos públicos em base de dados da União, Estado e Município e protocolos de saúde internacionais. A interpretação dos dados a partir dos descritores citados e as técnicas deste estudo, permitiu construir uma análise crítica dos interrogantes da pesquisa.

Como critério de inclusão, no quesito temporal optou-se por estudos entre

o ano de 2017 a 2025, pois a partir desse período passou a vigorar a Lei da Migração nº 13.445 de 24 de maio de 2017, na qual dispõe sobre direitos e deveres do migrante, sobretudo visa garantir explicitamente o direito à saúde e repúdio à xenofobia, bem como dados do IBGE que apontam aumento no fluxo migratório nesse período.(Costa et.al, 2021; IBGE, 2022) Como critério de exclusão estudos em que o cerne da pesquisa não eram imigrantes venezuelanos.

O local de estudo é o município de São Lourenço do Oeste, localizado no noroeste do estado de Santa Catarina, estado que compõe junto com Paraná e Rio Grande do Sul a região sul do país. A cidade ocupa a 37ª posição entre as maiores economias de Santa Catarina, com um crescimento de 5,7% em seu Índice de Participação dos Municípios, com destaque econômico no setor industrial, comércio e serviços. (SLO,2025) Situa-se a pouco mais de 100 quilômetros da fronteira com Argentina, e possui limites com o estado do Paraná, demonstrado pela figura 1:

Figura 1 - Localização geográfica do município de São Lourenço do Oeste -SC



Fonte: IBGE. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022

No que se refere a nacionalidade dos imigrantes foi priorizado os venezuelanos para abordagem sobre legislação e/ou protocolos relacionados à saúde. Posterior a seleção do material, a análise dos dados foi por categorização na qual requer a construção de categorias descritivas fundamentadas no referencial teórico da pesquisa (Gil, 2002) agrupadas em: legislação e imigrantes; imigrantes venezuelanos e acesso à

saúde. Dessa forma, possibilitou analisar detalhadamente as contribuições e lacunas da pesquisa conforme preconizado pelos objetivos.

3 DISCUSSÃO TEÓRICA E RESULTADOS

Ao analisar o acesso a saúde, estudos apontam que os imigrantes enfrentam barreiras individuais, socioculturais, econômicas, administrativas e políticas ao usar os serviços de saúde, que limitam a capacidade de receber cuidados, além de fatores como situações precárias de vida e trabalho, limitação no idioma do país receptor, etnia, escolaridade e falta de familiarização com o sistema de saúde podem gerar limitações e discriminação no uso dos serviços de cuidados à saúde, contribue para o aumento de efeitos deletérios ao estado de saúde física e mental do imigrante (Aragão et al, 2023) cabe ao poder público trabalhar para suprir tais necessidades, como aponta a Organização Internacional para as Migrações (OIM,2022):

Portanto, as políticas públicas devem ser capazes de dar suporte e atender as necessidades dos migrantes internacionais que buscam no país oportunidades de vida, desenvolvimento cultural e econômico e, por vezes, refúgio, trazendo consigo culturas diversas e expectativas de acolhimento. Entretanto, de maneira geral, o que ainda se observa é que os migrantes se tornam “sujeitos invisibilizados”, o que se constitui em barreira ao atendimento das suas necessidades (OIM,2022, p.40)

Considerando que a saúde no Brasil, através do Sistema Único de Saúde (SUS) que dispõe de três níveis de atenção em saúde: atenção primária, secundária e terciária, cujo objetivo é proteger, manter e restaurar a saúde de seus usuários. Sendo a atenção primária à saúde considerada a porta de entrada para acesso do usuário ao SUS, bem como o centro de comunicação e articulação com todas as Redes de Atenção à Saúde (RAS). (Brasil, 2007)

Nesse sentido a população imigrante tem na unidade básica de saúde um equipamento de grande importância no que diz respeito não só à promoção, recuperação e prevenção de saúde, mas também à inclusão desses sujeitos na sociedade. A unidade tem o papel de proteção social, que visa atuar sobre as situações de vulnerabilidades, particularmente para grupos em processo de exclusão/inclusão social. (Portela, 2023) “Se a busca por melhores condições de vida e de trabalho motivam a decisão de migrar, é

de se esperar que os países de acolhimento ofereçam essas oportunidades.” (Silva e Bento, 2021)

Outro desafio para atender os imigrantes venezuelanos é a dificuldade na comunicação pelo idioma e culturais, superando a ideia de que o espanhol é um idioma “fácil”, e, portanto, não sejam necessárias iniciativas específicas de formação para imigrantes e profissionais que interagem com estes. Todavia, deve considerar que o cuidado especialmente na área da saúde, baseado no princípio da universalidade, trabalha no acesso desse direito pelo SUS, porém não atende integralmente os imigrantes venezuelanos. (Andrade, 2022)

Pode-se inferir que os dados da legislação brasileira corroboram o princípio da universalidade do atendimento de saúde e visam garantir o acesso aos serviços de saúde aos migrantes e refugiados no país, tornando o Estado responsável pela assistência à saúde dos imigrantes no país. (Costa et al,2021) Contudo, mesmo com a garantia na legislação, é necessário que os serviços e profissionais de saúde estejam capacitados para atender essa demanda para que o princípio da universalidade seja exercido na prática.

3.1 LEGISLAÇÃO E IMIGRANTES

Nos últimos anos, a principal lei que aborda sobre os imigrantes, comentada anteriormente neste estudo, Lei da Migração nº13.445 que passou a vigorar em 21 de novembro de 2017. Tal lei veio para garantir os direitos e deveres do imigrante, emigrante, residente fronteiro, visitante e apátrida, em condição de igualdade com os brasileiros, o acesso a serviços públicos de saúde, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória, bem como utilizar gratuitamente os serviços de saúde necessários para garantir sua sobrevivência e bem-estar, por meio do SUS. (Branco e Branco, 2024)

Nesse sentido a Lei da Migração, foi um marco para assegurar condições humanitárias e igualitárias a população migrante, como ressalta Neto (2022):

A nova Lei de Migração representou um grande avanço na postura jurisdicional brasileira na defesa dos direitos humanos e da dignidade das pessoas. Uma das principais mudanças trazidas pela nova legislação diz respeito à definição de

direitos e deveres do imigrante no Brasil, bem como a regulação da entrada no país. Também substituiu a figura do estrangeiro pelo do imigrante. Na prática, essa mudança na nomenclatura traduziu-se na suspensão de diversos impedimentos e violações aos direitos da dignidade humana que eram impostas aos estrangeiros com legislações anteriores, dentre os quais se pode citar: o direito de exercer atividade de natureza política, criar ou manter sociedade ou entidade de natureza política, organizar manifestações públicas, associar-se com entidades sindicais, produzir qualquer manifestação folclórica própria de sua cultura e ser expulsos do território nacional apenas por se encontrar em situação de rua. (Neto, 2022, pág. 33)

Na competência estadual, a já citada Política Estadual para a População Migrante, destaca o artigo sétimo com as seguintes ações prioritárias:

I – garantir o direito à assistência social; II – garantir o acesso à saúde, observadas: a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento; b) as diversidades culturais; III – promover o direito do migrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações: a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores; b) inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho; c) fomento ao empreendedorismo; IV – garantir a todas as crianças e adolescentes, independente de sua situação documental, o direito à educação na rede de ensino público, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade; V – valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população migrante na agenda cultural do Estado, observadas: a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos; b) o incentivo à produção intercultural; VI – coordenar ações no sentido de dar acesso à população migrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva; VII – incluir a população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos. (Santa Catarina, Lei 18.018 de 09/10/2020)

No âmbito municipal, entrou em vigor em 13 de agosto de 2021 a Política Municipal para a População Migrante em São Lourenço do Oeste, objetivando:

I - garantir ao imigrante e a sua família o acesso a direitos fundamentais, sociais e serviços públicos de acordo com tratados internacionais e legislações federais; II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade; III - impedir violações de direitos; IV - fomentar a participação social e o acesso ao mercado de trabalho; V - possibilitar o controle por parte da municipalidade no que tange o atendimento ao imigrante por parte dos órgãos públicos; VI - auxiliar a comunidade migrante residente em São Lourenço do Oeste em situação de vulnerabilidade, possibilitando o acesso isonômico de oportunidades; VII - buscar instituir ferramentas de representação por parte destas comunidades junto ao poder público municipal. (São Lourenço do Oeste, Lei nº 2.618, de 13/08/2021)

Infere-se que a Política Municipal visa garantir os direitos fundamentais, articulados pela legislação estadual, nacional e internacional. Da mesma forma enfatizou o respeito à diversidade e interculturalidade, combater violação de direitos, acesso ao mercado de trabalho, atendimento adequado nos órgãos públicos, zelar por aqueles em situações de vulnerabilidade, igualdade de oportunidades e representação ativa junto ao poder público.

3.2 IMIGRANTES VENEZUELANOS E ACESSO À SAÚDE

Partindo do conceito amplo de saúde - citado anteriormente conforme definição da OMS (1948) - a qualidade de vida está intimamente ligada a saúde e um olhar para o corpo, mente e contexto social no qual o indivíduo está inserido é fundamental para garantir o completo estado de saúde. (Brasil, 2021)

Portanto, destaca-se o processo de acolhida realizado pela Secretaria de Assistência Social do município, desenvolvendo plano de ação para acolhimento dos imigrantes no ano de 2022. Os métodos adotados foram divididos em quatro etapas, sendo a primeira a inclusão e adaptação. Essa etapa foi desenvolvida pelo Departamento de Trabalho, Renda e Acolhimento ao Imigrante (DTRAI) do município, no qual de forma individualizada realiza escuta e plano de atendimento para inserção nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo município e encaminhamentos aos setores da rede conforme necessidade. (SLO, 2022)

Na segunda etapa ocorre a promoção do acesso às seguranças sociais, realizando a inserção de famílias no Cadastro Único, organização de cursos e oficinas, orientações e promoção do acesso aos programas de qualificação e requalificação. A terceira etapa consiste em articulação intersetorial como políticas de saúde, educação e trabalho e demais seguimentos estipulados pela primeira etapa. A quarta etapa visa a inclusão laboral, buscando facilitar a inserção dos imigrantes no mercado de trabalho garantindo o auto sustento com autonomia e independência, articulando com o Sistema Nacional de Emprego (SINE) por meio de cursos profissionalizantes, estudo da língua portuguesa e o que preconiza a legislação nesse contexto. (SLO, 2022)

Nesse cenário, podemos destacar que todo imigrante no município, por meio da Secretaria de Assistência Social e articulado com outros setores, têm acesso ao cadastramento dos serviços para acesso a documentação, alimento, saúde, educação, cultura, entre outros. Dentre os setores com finalidade de inserção no mercado de trabalho, podemos destacar SINE, Polícia Federal, Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Associação Empresarial de

São Lourenço do Oeste (ACISLO), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), entre outros. (SLO, 2022)

Dentre os serviços sociais podemos destacar que conforme demanda é disponibilizado transporte para os imigrantes se deslocarem até o município sede da Polícia Federal para efetuarem regularização documental. (SLO,2022) No quesito educação e interação social, podemos apontar o trabalho realizado entre o IFSC e um estudante venezuelando, intitulado “Vivências migrantes: construindo pontes de integração”, o projeto promove o compartilhamento de vivências entre brasileiros e venezuelanos, com finalidade de fomentar a integração, reduzir práticas discriminatórias e enfatizar as contribuições dos venezuelanos para cidade. (IFSC, 2023)

Ao avaliar a perspectiva cultural, com o intuito de fomentar o intercâmbio de culturas locais e a valorização da cultura venezuelana através do Instituto Cultural do município (ICSL), já ocorreu a segunda edição da “Festa da Cultura Venezuelana”, evento que conta com culinária, apresentações musicais e danças típicas venezuelanas, e interação com apresentações alemã, italiana, gauchesca e capoeira, devido a prevalência de tais grupos étnicos no município. (ICSL, 2025)

Por esse olhar, compreende-se que o acesso à saúde dos imigrantes venezuelanos no município está no caminho de se equiparar com os brasileiros, conforme preconiza o artigo segundo, da Lei Municipal nº 2.618, em seu inciso II “ igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes” e visa colocar em prática o princípio da universalidade destacado em seu inciso IV “universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes” (SLO, 2021) Todavia, percebeu-se a necessidade de programas específicos com os integrantes dos serviços de saúde.

De acordo com dados do censo no ano de 2022, evidenciado pela figura 2, considerando dados comparativos do município com o Brasil, infere-se que a porcentagem de estrangeiros é maior que a média nacional. A população de SLO com 24.791 habitantes e um percentual de 2,6% de estrangeiros, enquanto o Brasil com 203.080.756 milhões de habitantes para 0,39% de estrangeiros, destaca que a magnitude numérica é significativa comparado o percentual de habitantes brasileiros com

estrangeiros, justificando a urgência na formulação de políticas públicas municipais voltadas para essa população.

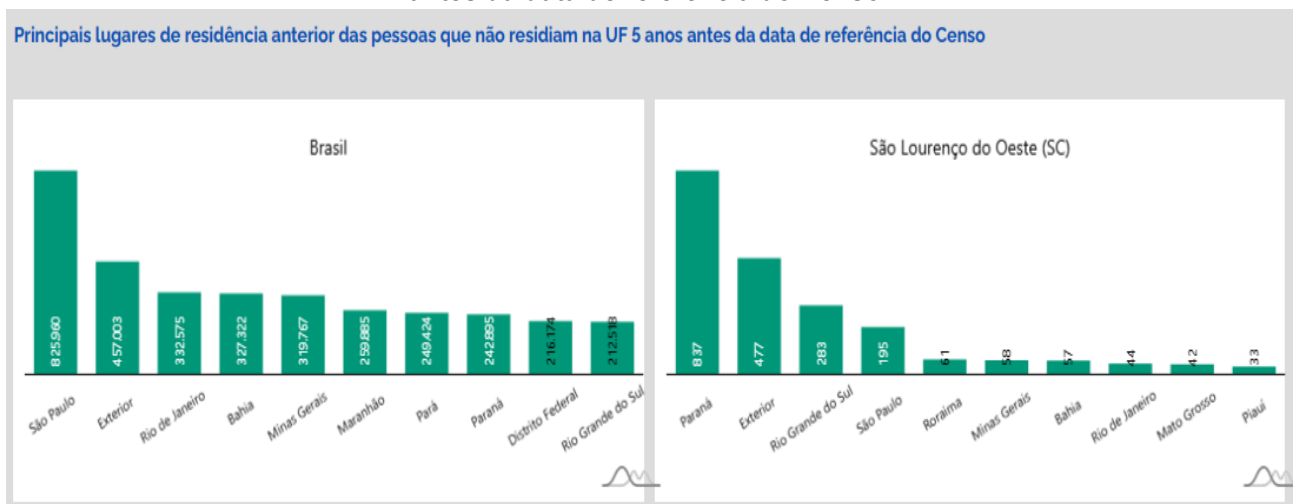
Figura 2 - População residente, por nacionalidade.



Fonte: Censo 2022: Fecundidade e migração - Resultados preliminares da amostra.

Ao analisar o local de residência anterior conforme a figura 3, percebe-se que a nível estadual, o predomínio é de migrantes brasileiros oriundos do Estado de São Paulo, diferentemente da percepção popular de que o número maior seria de estrangeiros. Sendo que o exterior está em segundo lugar a nível estadual e municipal, ou seja, não são o primeiro grupo de migrantes que chegam ao estado e no município.

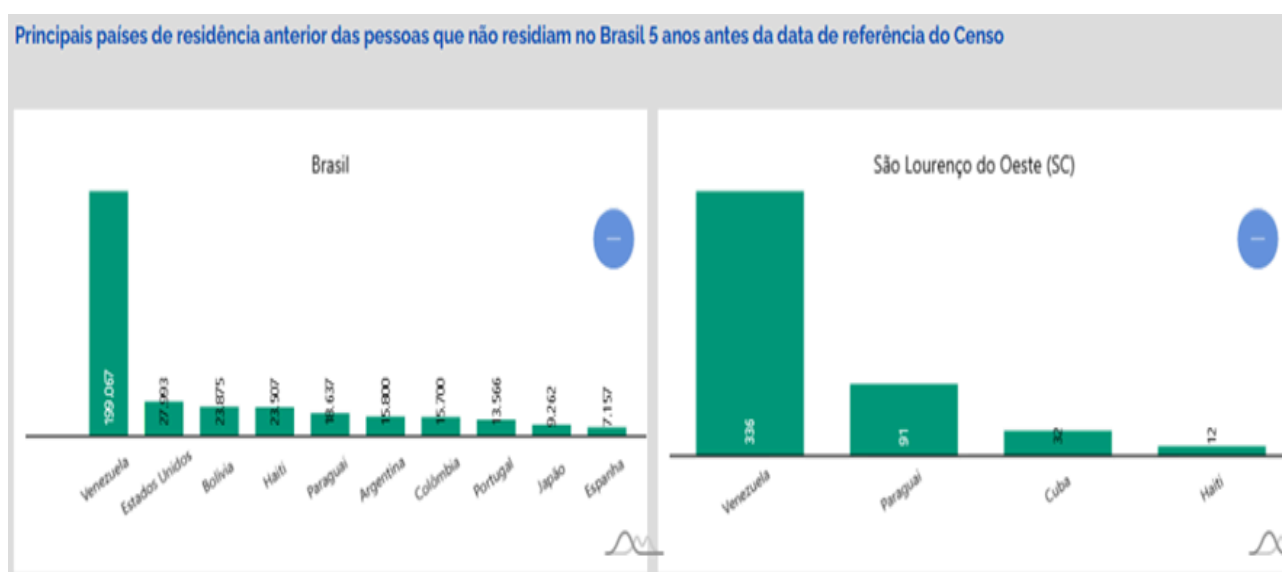
Figura 3 - Principais lugares de residência anterior das pessoas que não residiam na UF 5 anos antes da data de referência do Censo



Fonte: Censo 2022: Fecundidade e migração - Resultados preliminares da amostra

A figura 4 evidencia que a Venezuela ocupa o topo do gráfico tanto a nível nacional quanto municipal ao analisar países de residência anterior, ou seja ao analisar imigrantes advindos do exterior, conforme o Censo os venezuelanos são maior número entre as demais nacionalidades.

Figura 4 - Principais países de residência anterior das pessoas que não residiam no Brasil 5 anos antes da data de referência do Censo



Fonte: Censo 2022: Fecundidade e migração - Resultados preliminares da amostra

Dados da Secretaria de Assistência Social do município de São Lourenço do Oeste em 2022, informam o cadastro de 442 imigrantes, sendo eles: 381 Venezuelanos, 02 Colombianos, 02 Cubanos, 14 Haitianos, 23 Paraguaiois, 01 Peruano, 18 Argentinos e 01 Uruguaio. Menciona-se que muitos ainda não constam no banco de dados da secretaria, resultando na perspectiva de número maior que o supracitado. Desta forma, o município tem realizado mecanismos para o atendimento/acolhida e inclusão dessa população, como exemplo realizou no ano de 2022 o Plano de Ação Humanitária que contemplou os imigrantes já cadastrados no município. (São Lourenço do Oeste, 2022)

Segundo Neto (2022), nos locais com intensos fluxos migratórios, ocorrem mudanças sociais importantes que impactam os serviços de saúde, condicionando a saúde dos imigrantes como aspecto relevante na elaboração de novas políticas públicas.

Dessa forma os resultados demonstram que desde 2017 o município tem recebido um quantitativo cada vez maior de imigrantes, especificamente venezuelanos, assim sendo o poder público municipal tem investido em medidas para atender tal população em consonância com o que preconiza a legislação nacional e estadual, seus esforços para suprir essa necessidade foi reconhecido com o certificação MigraCidades.

Cabe mencionar que desde 2020 a plataforma MigraCidades contempla ações de boas práticas municipais para população migratória, conforme definição:

O MigraCidades é um processo de certificação de governança migratória local, fruto de parceria entre a OIM e a UFRGS, com apoio financeiro do Fundo da OIM para Desenvolvimento. O processo de certificação oferece ferramentas e capacitações para os governos locais verificarem a abrangência de suas políticas migratórias existentes, bem como identificarem potenciais políticas a serem desenvolvidas em benefício dos migrantes e das comunidades de acolhida. O objetivo é contribuir para a construção e gestão de políticas migratórias de forma qualificada e planejada, conforme a Meta 10.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. (OIM,2025)

Como resultado do processo de certificação em 2023, o município foi destaque com: construção e implementação da Política Municipal para migração; acolhida humanitária através da Coordenadoria de Políticas Públicas para População Migrante; Capacitação de servidores pela participação no curso “Crianças e Adolescentes Migrantes” e na terceira edição da “Oficina para a Inserção Laboral de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade”, ambas ofertadas pela OIM; e capacitação de migrantes através de parceria com o IFSC para realização de cursos de língua portuguesa para pessoas migrantes. (MigraCidades,2023)

Seguindo preceitos legislativos, especialmente baseado na Lei da Migração, formulou a Política Municipal para População Migrante, na qual possibilitou assegurar os direitos e atender as necessidades dessa população. Em seu artigo segundo, no que compete aos princípios no inciso VI “promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, principalmente de saúde e educação” percebe-se que apesar da evolução por meio do programas coordenados pela Secretaria Social, ainda existe uma lacuna em iniciativas específicas no que compete aos locais de saúde.

Todavia mesmo que exista o acesso formal como usuários do cartão nacional de saúde, através de consultas médicas, exames, encaminhamentos, entre outros, há a necessidade do atendimento holístico por meio daqueles que realizam o atendimento, e para que isso se torne viável, é imprescindível a capacitação dos profissionais atuantes em todos os departamentos, principalmente os lotados na secretaria de saúde, como elencado no artigo quarto inciso IV “capacitação dos profissionais dos centros de referências e assistência social e unidades básicas de saúde para legislação concernente aos direitos dos imigrantes”. Considerado uma das maiores dificuldades vivenciadas pela autora, são as dificuldades na comunicação e compreensão cultural, haja visto conforme cita Barbosa (2024) a importância do idioma para o processo de integração e interação, uma vez que barreiras linguísticas podem aumentar a discriminação, além do impacto que as diferenças culturais que podem gerar na assistência à saúde. Considera-se que a dificuldade na compreensão da língua, impede uma melhor compreensão das queixas dos pacientes imigrantes, e ainda que os mesmos assimilem orientações pertinentes ao processo saúde-doença. Tal fator, aliado às especificidades culturais podem impor barreiras na compreensão do porquê determinado tratamento foi prescrito por parte dos profissionais de saúde, e ainda dos motivos pelos quais não foi seguido por meio dos pacientes imigrantes.

Diante das dificuldades enfrentadas por essa população faz-se necessário estudos que contribuam para formulação de políticas públicas migratórias, bem como apontar possíveis soluções para as dificuldades enfrentadas por esse público, conforme Costa (2021):

Garantido o direito ao acesso, carecem ainda de estudos e políticas que mapeiem, caracterizem, analisem e avaliem a efetividade do acesso e o impacto na saúde dos imigrantes, perpassando pela reflexão do que é acesso diante das especificidades das populações migrantes. Portanto, faz-se necessária e oportuna a condução de pesquisas sobre o tema no país a fim de investigar qualitativamente como ocorre o acesso, quais as dificuldades enfrentadas por migrantes, refugiados e profissionais de saúde que produzam conhecimento e dados necessários para o diagnóstico da situação e fundamentam a política nacional de saúde no que tange a equidade no acesso dos migrantes e refugiados.(Costa, 2021, p.110)

Portanto, cabe refletir que o processo de acolhimento dos imigrantes nos serviços de saúde, preconizado por escuta qualificada para atender as queixas individuais, bem como tratamentos e encaminhamentos necessários, podem avançar para

melhor atender essa população. Tal demanda, além de envolver diretamente os usuários, terá impacto positivo no processo de trabalho dos profissionais de saúde, conforme as dificuldades evidenciadas neste estudo. Além de fazer com que o município obtenha ainda mais destaque no processo de atendimento humanizado aos imigrantes, bem como fomentar iniciativas por parte de outras administrações municipais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se que o município de São Lourenço do Oeste está fazendo avanços importantes para garantir o princípio da universalidade de acesso à saúde. Notou-se que desde a constatação que o município passou a ser opção para nova habitação dos imigrantes venezuelanos, houve empenho para acolhimento com base em princípios legais e humanitários. Ações como plano de acolhida humanitário, formulação da Política Municipal para População Migrante, e ações promovidas pela Secretaria de Assistência Social têm sido destaques no processo de acolhida aos imigrantes nos últimos anos.

Entretanto, considera-se pertinente programas específicos para os setores de saúde, para maior envolvimento e capacitação desses profissionais no atendimento aos imigrantes, além de promover a interação cultural e de saberes. Mesmo com estratégias de forte potencial para superação das iniquidades vividas pelos venezuelanos em todos os países para onde migram, ação intergovernamental eficiente é considerada peça fundamental de uma engrenagem que trabalha para fazer frente aos desafios dos imigrantes e defender seu bem-estar e sua dignidade. (Neto, 2022) Portanto, surge a necessidade de ações educativas específicas para os profissionais de saúde para que se garanta o princípio da universalidade preconizado pela legislação.

Finalmente, como sugestão para acolhimento dos imigrantes venezuelanos, recomenda-se a elaboração de uma cartilha educativa para a promoção da saúde e facilitar o processo de educação em saúde dos imigrantes, em linguagem apropriada, seguindo as etapas necessárias para validação deste instrumento.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, J. **Impactos Psicológicos do Processo Migratório em Imigrantes Venezuelanos Residentes em Santa Catarina**. UFSC,2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/240894?show=full> Acesso em: 20 set.2025.
- ARAGÃO, H. T. et al. **Demandas e utilização de serviços de saúde entre imigrantes de uma região metropolitana do nordeste do Brasil**. Esc. Anna Nery Rev. Enferm, 27: e20220068, 2023. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1421434> Acesso em: 05 jul.2025.
- BARBOSA, et al. **Migrantes venezuelanos e direito à saúde: percepções de técnicos de enfermagem de um hospital geral**. Physis (Rio J.) ; 34: e34036, 2024. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1564911> Acesso em: 05jul. 2025.
- BARROS, R.C.B. **Metodologia da Pesquisa**. Brasília: PNAB. Recife: UPE / NEAD, 2021.
- BRANCO, P.H.M.G. BRANCO, P.G.G. **A Proteção do Direito à Saúde de Refugiados e Indocumentados: desafios no contexto brasileiro**. Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit., Brasília, 13(4), 2024. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/1294/1572> Acesso em: 25 ago 2025
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde,2007.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Fronteiras Terrestres**. 2015 Disponível em: <https://www.gov.br/funag/pt-br/ipri/arquivos-ipri/arquivos-estatisticas/fronteiras-terrestres-brasil-13052015.pdf> Acesso em: 11 set. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **O que significa ter saúde?** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-exercitar/noticias/2021/o-que-significa-ter-saude> Acesso em: 11 set.2025
- BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445>. Acesso em: 14 set. 2025.
- COSTA, N.B.N. MATOS,K.F.R; GURGEL, H;. **Migração e saúde: inter-relações, legislação e acesso**. Tempus (Brasília), v. 14(n. 3): 99-114, set. 2020. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1425398> Acesso em: 05 jul.2025.
- GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ºed. São Paulo, Atlas, 2002.
- HILLESHEIM, G.N et al. **Movimentos migratórios no Brasil: desafios para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Rev. psicol. polít. vol.22 no.55 São Paulo dez. 2022. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2022000300006 Acesso em:06 jul.2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA e ESTATÍSTICA. **Censo brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em:
<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR>

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA. **Projeto de extensão resgata vivências e contribuições dos imigrantes venezuelanos em São Lourenço do Oeste**. 2023 Disponível em:
<https://ifsc.edu.br/web/noticias/w/projeto-de-extensao-resgata-vivencias-e-contribuicoes-dos-imigrantes-venezuelanos-em-sao-lourenco-do-oeste> Acesso em: 14 set 2025

INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE. **2ª Edição da Festa da Cultura Venezuelana já tem data marcada**. 2025 Disponível em:
<http://icsl.saolourenco.sc.gov.br/noticia/442> Acesso em: 14 set 2025

JABER, G.A.C. **Migração Venezuelana no Brasil: Os avanços e dificuldades da política migratória brasileira no acolhimento dos migrantes venezuelanos**. UFGD, Dourados, 2024. Disponível em:
<https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/6608/1/GiovannaAidaDaCostaJaber.pdf> Acesso em: 20 set. 2025

MIGRACIDADES. **Contribuições da Plataforma MigraCidades para a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida**. UFRS-OIM 2023. Disponível em:
<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2023-04/Contribui%C3%A7%C3%B5es%20da%20Plataforma%20MigraCidades%20para%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Migra%C3%A7%C3%B5es%2C%20Ref%C3%BAgio%20e%20Apatridia.pdf> Acesso em: 14 set. 2025.

MINUTTA. **Política Municipal para População Migrante tem projeto aprovado pelos vereadores**. São Lourenço do Oeste, 2021. Disponível em:
<https://minutta.com.br/noticias/politica-municipal-para-populacao-migrante-tem-projeto-aprovado-pelos-vereadores> Acesso em 14 set. 2025.

NETO, A.S.C. **Necessidades de saúde e vulnerabilidades da população migrante venezuelana: proposta de intervenção**. USP, 2022. Disponível em:
https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/83/83131/tde-08102024-163445/publico/ARISTIDES_TESE_FINAL.pdf Acesso em: 05 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constitution of the world health organization**. 1946. Disponível em: <https://apps.who.int/gb/bd/PDF/bd47/EN/constitution-en.pdf?ua=1>
Acesso em: 13 ago 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Estratégias para atenção integral à saúde de migrantes internacionais no Brasil**. Rio Grande do Sul, 2022. Disponível em:
https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/Estrategias-para-atencao-integral-a-saude-de-migrantes-internacionais-no-brasil_0.pdf Acesso em: 16 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Acesso dos migrantes ao mercado de trabalho brasileiro: desafios e oportunidades para as empresas**. São Paulo, 2018. Disponível em:
<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/BRL-OIM%2520009.pdf>

Acesso em: 16 ago.2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Manual sobre saúde mental e apoio psicossocial de base comunitária em emergências e deslocamentos.** 2024. Disponível em:

https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2025-08/manual-cb-mhpss-2025_pt_final.pdf Acesso em: 16 ago.2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES **Relatório Mundial sobre Migração da OIM mostra aumento do deslocamento global apesar dos limites de mobilidade da COVID-19.** 2021. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/pt-br/news/relatorio-mundial-sobre-migracao-da-oim-mostra-aumento-do-deslocamento-global-apesar-dos-limites-de-mobilidade-da-covid-19> Acesso em: 10 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Migração e migrantes: panorama mundial.** Em: Relatório Mundial sobre Migração 2022. Disponível em:

<https://worldmigrationreport.iom.int/what-we-do/world-migration-report-2024-chapter-3/latin-america-and-caribbean>

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes.** 2025. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2025-08/31-07-25-informe-migracao-venezuelana-jan2017-jun2025.pdf> Acesso em: 10 set.2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Processo de Certificação MigraCidades.** 2025. Disponível em:

<https://brazil.iom.int/pt-br/processo-de-certificacao-migracidades> Acesso em: 14 set.2025.

PORTELA, B. T. **Saúde da população migrante internacional em Francisco Morato: acompanhamento pré-natal e as estratégias da seguridade social para garantia de dignidade.** São Paulo; s.n; 2023. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1418940> Acesso em: 05jul.2025.

SANTA CATARINA. Lei 18.018 de 09 de outubro de 2020. **Institui a Política Estadual para a População Migrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias no Estado de Santa Catarina.** Disponível em:

https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2020/18018_2020_lei.html Acesso em: 14 set 2025.

SÃO LOURENÇO DO OESTE. **Plano de Ação para acolhimento de imigrantes em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no município de São Lourenço do Oeste/sc.** São Lourenço do Oeste, 2022. Disponível em:

https://s3cache.dom.sc.gov.br/edicoes/2022/01/1643216684_edicao_3750_assinada.pdf#page=1817

SÃO LOURENÇO DO OESTE. Lei 2.618 de 13 de agosto de 2021. **Dispõe sobre a Política Municipal para a População Migrante, com objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.ufrgs.br/migracidades/wp-content/uploads/2022/12/Sao-Lourenco-do-Oeste_Lei-ordinaria-2618.pdf

SÃO LOURENÇO DO OESTE. **São Lourenço do Oeste avança na arrecadação de ICMS e se torna a 37ª maior economia de Santa Catarina.** São Lourenço do Oeste, 2025. Disponível em:

<https://saolourenco.sc.gov.br/sao-lourenco-do-oeste-avanca-na-arrecadacao-de-icms-e-se-torna-a-37a-maior-economia-de-santa-catarina/> Acesso em: 14 out.2025.

SILVA, F.R. BENTO, J.R. **Política migratória e direito ao trabalho: estudo de caso sobre a acolhida de imigrantes venezuelanos no Sul do Brasil.** Colombia Internacional, 106, 165-198, 2021. Disponível em:

<https://journals.openedition.org/colombiaint/1037> Acesso em: 19 set.2025

